



LEGISLAÇÃO: Lei nº 17.663/2012^{estadual} e arts. 88, II e 93 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

A remuneração consiste na soma do vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.

O valor da remuneração não pode ser inferior ao salário mínimo.

A remuneração dos cargos de provimento efetivo da carreira judiciária do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás é composta pelo vencimento do cargo, pela gratificação judiciária (GJ), a ser calculada no patamar de 25% sobre os vencimentos estabelecidos nos anexos I a VI da Lei nº 17.663/2012^{estadual}, observando-se, a cada promoção e progressão funcional, a classe e nível correspondente em que estiver a servidora ou o servidor, e pelas vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei (arts. 20 e 20-A da Lei nº 17.663/2012^{estadual}).

A remuneração das(os) servidoras(es) que ocupam cargos efetivos, integrantes do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário, poderá ser acrescida dos valores constantes nos anexos XI e XII da Lei nº 17.663/2012^{estadual}, correspondentes às funções por encargo de confiança (FEC) e aos cargos em comissão (DAE), respectivamente (art. 21).